

Decreto-Regulamentar nº 33/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal, e opcionalmente, pode incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, foi aprovado em 2014 à delimitação da Reserva Natural Boa Esperança da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 16/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convindo a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da Ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar, por forma a harmoniza-las com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Com a referida republicação, aproveita-se ainda para fazer a correção do anterior diploma na parte preambular sobre a descrição da Reserva Natural Boa Esperança, pelo que passa a constar o seguinte: Localiza-se a Este do núcleo de Sal-Rei, e abarca uma ampla franja composta por um sistema dunar e de areias móveis cuja dinâmica abarca desde a costa da Boa Esperança, incluindo as praias de Atalanta, Sobrado e Copinha, chegando a Pesqueiro de Banco, até a costa Sul do núcleo de Sal-Rei, finalizada a Praia de Carlota. Abrange ainda uma área marinha tanto na costa Norte, como na costa Oeste, adjacentes à parte terrestre, que correspondem a uma faixa até aos 300m (trezentos metros) do limite da ilha.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 16/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Reserva Natural Boa Esperança da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 16/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Boa Esperança da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 4014,87 ha (quatro mil e catorze vírgula oitenta e sete hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 16/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Reserva Natural Boa Esperança da ilha da Boa Vista pertencente a Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 30 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 16/2014 de 10 de fevereiro)

Reserva Natural Boa Esperança

1. Referência:

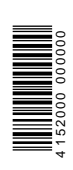
Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

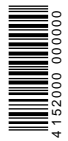
2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Boa Esperança encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).



Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	289295,6116	170834,8412
2	289295,4659	170528,28
3	289295,4431	170528,2073
4	289037,8009	169707,2018
5	288423,7992	168677,111
6	288351,2542	168538,1631
7	288017,9898	168504,0202
8	284308,5797	168123,9913
9	284012,8655	167645,4637
10	283792,988	167376,4872
11	283542,7268	167188,1236
12	283399,8337	166918,4619
13	283015,4033	166426,1893
14	282799,4744	166213,6764
15	282474,1184	165668,6198
16	281970,382	164483,0428
17	281487,6207	163765,6485
18	281466,7872	163661,5249
19	281255,5312	163659,2736
20	281173,4336	163922,2062
21	281083,6132	163834,908
22	280738,5839	163894,4624
23	280347,8516	163994,6371
24	280299,4809	164063,2225
25	280101,6663	163996,081
26	279991,2078	164010,5201
27	279748,6323	163957,0957
28	279655,5006	163866,1299
29	279597,7446	163824,9787
30	279537,9784	163657,3791
31	279390,0554	163666,4188
32	279297,3729	163720,7771
33	279247,7454	163523,9786
34	279138,2228	163375,0963
35	278918,0359	163232,8312
36	278832,9712	163177,87
37	278718,7425	163165,0353
38	278600,635	163162,789
39	278600,6041	163162,4785
40	278312,2318	163174,566
41	278301,0235	163174,6571
42	277411,0213	165743,3639
43	277411,0384	165743,5412
44	277411,1344	165743,5609
45	277716,0384	165804,4702
46	277716,1159	165804,5135
47	277966,0611	165406,72

48	278130,5008	165657,5485
49	278453,3256	166149,9698
50	278671	166482
51	278858,0492	166836,4765
52	278774,3669	166903,6452
53	278204,9658	167985,2347
54	278618,4629	168462,7089
55	278658,3819	168530,6625
56	278613,7341	168600,8695
57	279030,8547	169216,1706
58	279202,069	169539,7655
59	279541,0732	170231,4711
60	279574,4424	170276,681
61	279647,226	170375,291
62	279811,8081	170460,0897
63	279845,9558	170472,4408
64	279854,3396	170504,5747
65	279889,1423	170595,4936
66	280072,1318	170738,2533
67	280323,8114	170901,3243
68	280323,9636	170901,0795



3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural Boa Esperança



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO

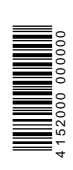
Decreto-Regulamentar n.º 16/2014

de 10 de fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Boa Esperança pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número n.º 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respetivo anexo, pois é uma das áreas cuja proteção se deve à preservação e manutenção dos processos ecológicos derivados da dinâmica de areias e da presença da desembocadura da Ribeira de Rabil com zonas húmidas, salinas de interesse, assim como da qualidade visual da sua paisagem.

Localiza-se a Este do núcleo de Sal-Rei, e abarca uma ampla franja composta por um sistema dunar e de areias móveis cuja dinâmica abarca desde a costa da Boa Esperança, incluindo as praias de Atalanta, Sobrado e Copinha,



chegando a Pesqueiro de Banco, até a costa Sul do núcleo de Sal-Rei, finalizada a Praia de Carlota. A delimitação da área da Reserva Natural Boa Esperança é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Reserva Natural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação da Reserva Natural Boa Esperança

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Boa Esperança da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei

n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 4014,87 ha (quatro mil e catorze vírgula oitenta e sete hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Reserva Natural Boa Esperança

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

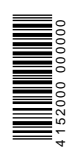
Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Boa Esperança encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	289295,6116	170834,8412
2	289295,4659	170528,28
3	289295,4431	170528,2073
4	289037,8009	169707,2018
5	288423,7992	168677,111
6	288351,2542	168538,1631
7	288017,9898	168504,0202
8	284308,5797	168123,9913
9	284012,8655	167645,4637

10	283792,988	167376,4872
11	283542,7268	167188,1236
12	283399,8337	166918,4619
13	283015,4033	166426,1893
14	282799,4744	166213,6764
15	282474,1184	165668,6198
16	281970,382	164483,0428
17	281487,6207	163765,6485
18	281466,7872	163661,5249
19	281255,5312	163659,2736
20	281173,4336	163922,2062
21	281083,6132	163834,908
22	280738,5839	163894,4624
23	280347,8516	163994,6371
24	280299,4809	164063,2225
25	280101,6663	163996,081
26	279991,2078	164010,5201
27	279748,6323	163957,0957
28	279655,5006	163866,1299
29	279597,7446	163824,9787
30	279537,9784	163657,3791
31	279390,0554	163666,4188
32	279297,3729	163720,7771
33	279247,7454	163523,9786
34	279138,2228	163375,0963
35	278918,0359	163232,8312
36	278832,9712	163177,87
37	278718,7425	163165,0353
38	278600,635	163162,789
39	278600,6041	163162,4785
40	278312,2318	163174,566
41	278301,0235	163174,6571
42	277411,0213	165743,3639
43	277411,0384	165743,5412
44	277411,1344	165743,5609
45	277716,0384	165804,4702
46	277716,1159	165804,5135
47	277966,0611	165406,72
48	278130,5008	165657,5485
49	278453,3256	166149,9698
50	278671	166482
51	278858,0492	166836,4765
52	278774,3669	166903,6452
53	278204,9658	167985,2347
54	278618,4629	168462,7089
55	278658,3819	168530,6625
56	278613,7341	168600,8695
57	279030,8547	169216,1706
58	279202,069	169539,7655
59	279541,0732	170231,4711



60	279574,4424	170276,681
61	279647,226	170375,291
62	279811,8081	170460,0897
63	279845,9558	170472,4408
64	279854,3396	170504,5747

65	279889,1423	170595,4936
66	280072,1318	170738,2533
67	280323,8114	170901,3243
68	280323,9636	170901,0795

3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural Boa Esperança



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 34/2022
de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em

